



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.228, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para criar o Programa Nacional de Letramento Jurídico Antirracista e estabelecer o Canal Único de Denúncia Digital para crimes de racismo e injúria racial.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para criar o Programa Nacional de Letramento Jurídico Antirracista e estabelecer o Canal Único de Denúncia Digital para crimes de racismo e injúria racial.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida do Art. 46-A:

“Art. 46-A Fica instituído o Programa Nacional de Letramento Jurídico Antirracista, com o objetivo de conscientizar a população sobre as leis de combate ao racismo e injúria racial, os canais de denúncia e os procedimentos legais de proteção à vítima.

§ 1º O Programa será implementado por meio de campanhas de informação em mídias públicas e plataformas digitais, com linguagem clara e acessível, e deverá incluir módulos obrigatórios de conscientização sobre os mecanismos de denúncia em:

I - programas de formação e capacitação de agentes públicos de segurança, saúde e educação;

II - currículos de escolas públicas, em nível fundamental e médio, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:52:44.973 - Mes:

PL 57228/2025

§ 2º A União deverá estabelecer e divulgar um canal único e simplificado de acesso à denúncia por meio digital, que direcione a vítima, de forma assistida, ao órgão competente (Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é uma medida imperativa de acesso à justiça, combate à impunidade e efetivação da cidadania no Brasil. Pesquisas revelaram que mais da metade da população negra desconhece os caminhos para denunciar o racismo (52,2%) e as leis que os protegem (47,5%) expõe uma grave falha de comunicação e de equidade por parte do Estado. O ordenamento jurídico brasileiro possui legislação robusta contra o racismo e a injúria racial, mas o acesso à informação sobre esses direitos é, na prática, negado a uma parcela significativa e historicamente vitimada da população. Este desconhecimento é uma forma de racismo institucional que culmina na subnotificação crônica de crimes, alimentando a impunidade e a descrença nas instituições públicas.

A proposta atua para corrigir essa falha estrutural por meio de uma alteração no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), utilizando-o como o marco legal adequado para políticas de promoção da igualdade. Dessa maneira, o projeto cria o Programa Nacional de Letramento Jurídico Antirracista com o objetivo de combater o desconhecimento na sua raiz.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

O Programa exige a inclusão de módulos de conscientização sobre as leis e os canais de denúncia, não apenas em campanhas públicas e mídias digitais, mas de forma obrigatória na formação e capacitação de agentes públicos (segurança, saúde e educação) e nos currículos escolares (nível fundamental e médio). Esta obrigatoriedade é crucial: garante que o conhecimento do direito antirracista se torne um dever do Estado e que as futuras gerações e os profissionais que lidam diretamente com o público estejam conscientes tanto dos direitos quanto dos procedimentos.

Além disso, a exigência de um canal único e simplificado de denúncia digital no § 2º visa desburocratizar o processo de denúncia. A multiplicidade e a complexidade dos canais atuais (polícias civis de diversos estados, Disque 100, ouvidorias, Ministério Público) afastam a vítima. A criação de um ponto de acesso digital assistido e unificado tem o potencial de facilitar a formalização da denúncia, direcionando a vítima de forma mais eficiente ao órgão competente, transformando o Estatuto da Igualdade Racial em uma ferramenta de ação e educação acessível a todos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-07-20;12288	Art. 46-A

FIM DO DOCUMENTO